

LEI Nº 2198 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA A LEI Nº 818, DE 02 DE MAIO DE 2008 E CONSOLIDA O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL, NA FORMA QUE INDICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Sobral, instituído pela Lei nº 818, de 02 de maio de 2008, fica alterado e consolidado nesta Lei, passando a designar-se Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Sobral.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL

Art. 2º A Guarda Civil Municipal de Sobral (GCMS) é uma instituição de caráter permanente, integrante da estrutura administrativa do Município de Sobral, subordinada à Secretaria da Segurança Cidadã (SESEC), regendo-se por esta Lei e por outros regulamentos que vierem a ser editados pela Administração.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam para a paz social;
- V - colaborar para uma gestão adequada e pacífica de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas envolvidas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997.

(Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais ou prestá-lo direta e imediatamente, quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - realizar a segurança pessoal do prefeito, Vice Prefeito, ex-prefeitos e outras autoridades públicas, mediante autorização do chefe do executivo;

XVI - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVII - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVIII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XIX - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

§ 1º No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do *caput* do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil Municipal prestar todo o apoio para a continuidade do atendimento.

§ 2º É competência geral da Guarda Civil Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

§ 3º Os bens mencionados no §2º deste artigo abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E COLABORAÇÃO COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES



Art. 4º Cabe à Guarda Civil Municipal de Sobral interagir com instituições públicas e privadas, através de convênio ou de termo de cooperação técnico-operacional, de forma a:

- I - possibilitar a orientação e treinamento do efetivo municipal;
- II - capacitar o efetivo municipal de modo a permitir sua atuação de maneira eficaz e permanente;
- III - permitir a avaliação de suas atividades e indicar alternativas para melhoria da atuação no território municipal;
- IV - planejar e participar de operações conjuntas compatíveis com a capacidade técnica, operacional e logística da Guarda Civil Municipal de Sobral.

Parágrafo único. As operações conjuntas deverão ser planejadas de forma a permitir a programação prévia e definição das atribuições e tarefas e a consequente integração entre a Guarda Civil Municipal de Sobral e demais instituições, de modo a permitir a compatibilização das mesmas com a qualificação do efetivo municipal.

Art. 5º A Guarda Civil Municipal de Sobral deverá participar das medidas necessárias à prevenção do ilícito nos serviços e equipamentos públicos municipais, tais como eventos, escolas, instalações culturais, recreativas e esportivas, dentre outros, bem como nas imediações dos prédios municipais.

Parágrafo único. As medidas serão tomadas de comum acordo com os dirigentes dos eventos, estabelecimentos de ensino, saúde, assistência social, entidades sociais, culturais, recreativas, esportivas ou beneficentes.

Art. 6º Respeitadas as competências legais, a Guarda Civil Municipal de Sobral prestará colaboração aos demais poderes, especialmente no que tange às medidas de proteção à criança e ao adolescente e na defesa do meio ambiente.

CAPÍTULO IV DOS ATRIBUTOS

Art. 7º São atributos indispensáveis ao exercício do cargo de Guarda Civil Municipal de Sobral:

- I - RESPONSABILIDADE: capacidade de assumir e suportar as consequências das próprias atitudes e decisões;
- II - DISCIPLINA: capacidade de proceder conforme normas, leis e padrões regulamentares, prestar continência a superior hierárquico ou reverência, consideração ou respeito;
- III - EQUILÍBRIO EMOCIONAL: capacidade de controlar suas próprias reações;
- IV - DEDICAÇÃO: capacidade de realizar atividades com empenho;
- V - APRESENTAÇÃO PESSOAL: capacidade de zelar pelo asseio e apresentação do uniforme, além da exteriorização de atitudes compatíveis com o cargo;
- VI - PONTUALIDADE: capacidade de executar suas atribuições no tempo determinado;
- VII - ASSIDUIDADE: capacidade de cumprir com regularidade e exatidão os horários da escala de serviço;

VIII - COOPERAÇÃO: capacidade de contribuir espontaneamente para o trabalho de outras pessoas ou da própria equipe;

IX - INICIATIVA: capacidade para agir adequadamente sem depender de ordem ou decisão superior;

X - DINAMISMO: capacidade de evidenciar disposição para o desempenho das atividades profissionais;

XI - PROBIDADE: capacidade de proceder dentro dos padrões exigidos pela moral;

XII - OBJETIVIDADE: facilidade de, na realização de uma atividade ou solução de um problema, ater-se exclusivamente ao objeto em questão;

XIII - SOCIABILIDADE: capacidade de praticar e aplicar, com naturalidade, as regras de cortesia e civilidade nas diferentes situações de trabalho;

XIV - ORGANIZAÇÃO: capacidade de realizar uma atividade ou solucionar um problema, procedendo de forma ordenada, possibilitando a utilização eficaz dos elementos de uma atividade ou empreendimento;

XV - CAPACIDADE DE OBSERVAÇÃO: qualidade para identificar aspectos importantes de um problema ou questão;

XVI - FACILIDADE DE EXPRESSÃO: facilidade para manifestar de forma clara e precisa os pensamentos.

Parágrafo único. Os atributos elencados no *caput* deste artigo poderão ser, no todo ou em parte, utilizados para avaliação de desempenho para fins de provimento do cargo de Guarda Civil Municipal, bem como para progressão na carreira.

CAPÍTULO V DA ÉTICA

Art. 8º O sentimento do dever e o decoro da carreira impõe a cada um dos integrantes da Corporação, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos éticos:

I - amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade;

II - exercer com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo ou função;

III - respeitar e fazer respeitar a dignidade das pessoas;

IV - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e ordens das autoridades competentes;

V - ser justo e imparcial na apreciação de atos e fatos;

VI - zelar pelo preparo moral, intelectual e físico de si mesmo e de seus companheiros e/ou subordinados, em razão das missões que lhe forem confiadas;

VII - desenvolver, permanentemente, os atributos elencados no artigo 15 desta Lei;

VIII - ser discreto nas atitudes, gestos e na linguagem falada ou escrita;

IX - abster-se de tratar de qualquer assunto fora do âmbito apropriado;

X - cumprir seus deveres de cidadão;

XI - primar pela observância das normas da boa educação;

XII - abster-se de fazer uso do cargo ou função para obter vantagem de qualquer natureza, para si ou para outrem;

XIII - zelar pelo conceito público da Guarda Civil Municipal de Sobral.

CAPÍTULO VI
DOS UNIFORMES, DISTINTIVOS, EMBLEMAS E INSÍGNIAS

Art. 9º Os Guardas Municipais usarão uniformes, distintivos, emblemas e insígnias próprias das graduações, aprovados por Portaria da Secretaria da Segurança Cidadã, podendo, caso autorizado, usar insígnias de cursos realizados em outras instituições.

Parágrafo único. Compete à Secretaria da Segurança Cidadã definir o estilo e a cor do uniforme, bem como os distintivos, emblemas e insígnias da Corporação.

Art. 10. A Guarda Municipal deverá eleger anualmente os profissionais que se destacarem dentro dos respectivos grupamentos, condecorando-os com a distinção de "Guarda Padrão" daquele ano.

Parágrafo único. A Secretaria da Segurança Cidadã expedirá regulamento para disciplinar a distinção de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 11. O uso do uniforme é obrigatório e sua conservação será objeto de permanente inspeção superior.

Parágrafo único. Regulamento próprio estabelecerá as normas relativas à criação e concessão dos distintivos e insígnias, bem como as sanções pelo descumprimento delas.

TÍTULO II
DA CARREIRA

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 12. Para o fim desta Lei considera-se:

I – servidor efetivo: a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo;

II – cargo: unidade laborativa com denominação própria, criada por Lei, com número certo, que implica no desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades;

III – carreira: estrutura de desenvolvimento funcional e profissional no cargo do servidor;

IV – patente: indica a posição hierárquica do Guarda Civil Municipal na organização funcional;

V – graduação: subdivisão dos cargos agrupados em uma mesma patente, indicando a posição em que o Guarda Municipal está enquadrado na Carreira;

VI – progressão: passagem do servidor de uma graduação para outra superior

VII – promoção: passagem do servidor de uma patente para outra superior;

VIII – vencimento base: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo, definido de acordo com a graduação;

IX – remuneração: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo, composta pelo vencimento base acrescido das demais vantagens estabelecidas em Lei;



X – avaliação de desempenho: método de avaliação do desempenho dos integrantes da Guarda Civil Municipal;

XI – interstício: tempo mínimo obrigatório para aquisição do direito de progressão ou promoção.

CAPÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA**

Art. 13. Todos os integrantes da Guarda Civil Municipal ocupam o cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, tendo o seu desenvolvimento na carreira conferido por meio de patentes e graduações.

§ 1º A carreira de Guarda Civil Municipal se divide nas seguintes patentes:

I – Guarda Municipal;

II – Subinspetor;

III – Inspetor.

§ 2º As graduações relativas à carreira de Guarda Municipal são divididas nas patentes referidas no parágrafo anterior, da menor para a maior, da seguinte forma:

I – Graduações da patente de Guarda Municipal:

a) Guarda Municipal de 2ª Classe;

b) Guarda Municipal de 1ª Classe.

II – Graduações da patente de Subinspetor:

a) Subinspetor de 2ª Classe;

b) Subinspetor de 1ª Classe.

III – Graduações da patente de Inspetor:

a) Inspetor de 2ª Classe;

b) Inspetor de 1ª Classe.

§ 3º O efetivo da Guarda Civil Municipal de Sobral deverá observar a seguinte proporção:

I - 44% do efetivo deverá ser composto por Guardas Municipais de 2ª e 1ª Classe;

II - 44% do efetivo deverá ser composto por Subinspetores de 2ª e 1ª classe, e;

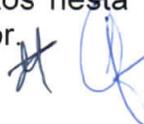
III - 12% do efetivo deverá ser composto por Inspetores de 2ª e 1ª Classe.

§ 4º O ingresso na carreira se dará sempre na posição de Guarda Municipal de 2ª Classe.

CAPÍTULO III **DO COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL**

Art. 14. A Guarda Civil Municipal de Sobral será comandada por um Comandante Geral, de provimento de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, escolhido dentre os servidores ocupantes do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, detentor da patente de Inspetor.

§ 1º Se o servidor nomeado para o cargo em comissão de Comandante Geral for detentor da patente de Inspetor de 2ª Classe, este automaticamente será progredido meritoriamente para a patente de Inspetor de 1ª classe, desde que cumpridos os requisitos previstos nesta Lei, dispensando-se a observância de interstício mínimo na função anterior.



§ 2º Na hipótese de ausência de um servidor efetivo detentor da patente de Inspetor, poderá ser escolhido servidor dentre os detentores da patente de Subinspetor.

§ 3º O servidor ocupante do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal que tenha exercido o cargo em comissão de Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Sobral tem a prerrogativa, quando da sua exoneração deste cargo, de ser escalado para posto de serviço administrativo pelo prazo de 02 (dois) anos contados da exoneração do cargo comissionado, salvo opção expressa em contrário por parte do servidor.

CAPÍTULO IV **DA INSTITUIÇÃO DE GRUPAMENTOS**

Art. 15. Para melhor execução das competências que lhes são atribuídas, em especial as definidas nesta Lei, fica a Guarda Civil Municipal de Sobral (GCMS) autorizada a instituir grupamentos operacionais, a fim de dar maior organicidade a execução dos seus serviços.

§ 1º Os servidores ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal terão exercício nos grupamentos da Guarda Civil Municipal de Sobral, nos termos definidos em Regulamento e observado os critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

§ 2º A designação ou a redesignação nos grupamentos são considerados atos de organização da corporação e a inobservância por parte dos servidores ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal, independente da patente ou graduação, será considerada falta grave.

§ 3º Os grupamentos poderão ser subdivididos em equipes especializadas.

§ 4º O Regulamento dos grupamentos de que trata este artigo será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual caberá definir as atribuições específicas de cada grupamento e os critérios de ingresso e permanência.

CAPÍTULO V **DO PROVIMENTO DOS CARGOS**

Art. 16. O ingresso no quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal de Sobral dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em etapas que possibilitem a mais efetiva avaliação dos candidatos.

Parágrafo único. O concurso público será destinado ao preenchimento do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal e o ingresso na carreira dar-se-á sempre na patente e graduação de Guarda Municipal de 2ª Classe.

Seção I **Dos Requisitos do Cargo**

Art. 17. São requisitos básicos para provimento do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal:

- I - ser brasileiro, nos termos da Constituição Federal;
- II - estar quite com o serviço militar e as obrigações eleitorais;



- III - ter no mínimo dezoito anos e, no máximo, trinta e cinco anos completos, na data de inscrição do concurso público;
 - IV - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;
 - V - ter concluído o ensino médio;
 - VI - ter estatura mínima de 1,55 m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) para mulheres e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) para homens;
 - VII - ser aprovado em provas de capacidade física;
 - VIII - ser aprovado nos exames médicos pré admissionais;
 - IX - ser declarado apto na avaliação psicológica a que se submeter;
 - X - ter conduta ilibada e idoneidade moral;
 - XI - ser aprovado no concurso de provas ou de provas e títulos;
 - XII - ser aprovado no Curso de Formação de Guarda Civil Municipal.
- § 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos.
- § 2º O edital do concurso poderá estabelecer outras condições e requisitos para o ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal.

Art. 18. O candidato aprovado em concurso público e nomeado para o cargo será efetivado após três anos de estágio probatório, cujo desempenho será avaliado por Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, com base em critérios estabelecidos pelo Executivo Municipal, observados os mesmos fatores aplicados aos servidores municipais.

Seção II **Do Concurso Público**

Art. 19. O concurso público para o preenchimento do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal deverá ser realizado conforme Edital, o qual definirá de forma clara e objetiva as características do concurso, identificação do cargo e suas atribuições, requisitos para investidura, bem como escolaridade e critérios classificatórios e eliminatórios.

§ 1º Do edital do concurso deverão constar, entre outros, os seguintes requisitos:

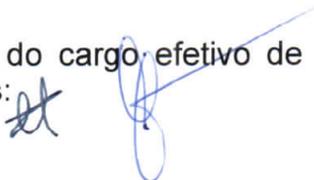
- I - nome do cargo e número de vagas a serem preenchidas;
- II - vencimento do cargo;
- III - carga horária a ser cumprida;
- IV - nível de escolaridade exigível, comprovado mediante apresentação da documentação pertinente.

§ 2º O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos serão estabelecidos pelo Edital que regulamentará a seleção.

§ 3º O concurso público terá validade de até dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 4º A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação, mas esta, quando ocorrer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos e só se efetivará após prévia inspeção médica oficial.

Art. 20. O concurso público para o provimento do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal conterà, pelo menos, as seguintes fases:



- I - provas;
- II - avaliação de capacidade física;
- III - avaliação psicológica;
- IV - exame toxicológico;
- V - investigação social;
- VI - curso de formação profissional.

§ 1º As provas, de caráter eliminatório e classificatório, visam revelar, teoricamente, os conhecimentos indispensáveis ao exercício das atribuições ao cargo pretendido, e versarão sobre o programa indicado no Edital.

§ 2º A avaliação da capacidade física, de caráter eliminatório, verificará se o candidato tem condições para suportar o exercício permanente das atividades inerentes ao cargo.

§ 3º A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, verificará tecnicamente, de acordo com os parâmetros em vigência e instrumentos autorizados pelo Conselho Federal de Psicologia, os dados psicológicos dos candidatos abrangendo avaliações das funções psicológicas, a saber, capacidade mental, psicomotora, características de personalidade, entre outras que se fizerem necessárias para aferir as capacidades específicas para o exercício das atribuições do cargo.

§ 4º O exame toxicológico e a investigação social, de caráter eliminatório, obedecerão aos critérios fixados no Edital.

§ 5º O curso de formação profissional, de caráter eliminatório e classificatório, obedecerá aos critérios fixados no Edital.

§ 6º Para participar da prova de avaliação de capacidade física, o candidato deverá apresentar atestado médico que ateste a aptidão para se submeter aos exercícios discriminados no Edital do concurso.

§ 7º Poderá ser exigido exame de títulos, de caráter classificatório, de acordo com critérios definidos no Edital.

§ 8º Aos candidatos será assegurado o direito de recorrer em todas as fases.

Subseção Única **Do Curso de Formação**

Art. 21. A nomeação e posse no cargo de Guarda Civil Municipal somente ocorrerá mediante a aprovação em curso de formação, que constará de etapa do concurso público e deverá respeitar a carga horária mínima de formação exigida.

Art. 22. O curso de formação deverá observar a carga horária mínima e a matriz curricular definidas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), do Ministério da Justiça.

Art. 23. Durante o período de realização do curso de formação, o candidato fará jus a uma bolsa mensal, definida por Decreto do Chefe do Poder Executivo, em valor não inferior ao correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da Tabela de Vencimentos do Cargo de Guarda Civil Municipal, na patente e graduação de Guarda Municipal de 2ª Classe.

TÍTULO III
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 24. O desenvolvimento do servidor ocupante do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal na carreira fundamenta-se nos seguintes princípios e diretrizes:

I – investidura no cargo de provimento efetivo, condicionada à aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, e garantia do desenvolvimento profissional no cargo, através dos instrumentos previstos neste Plano;

II – estímulo à oferta contínua de programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento profissional, que contemplem aspectos técnicos, especializados e a formação geral, visando ao aprimoramento constante dos serviços públicos prestados aos munícipes, bem como ao desenvolvimento institucional do órgão;

III – organização dos cargos públicos e adoção de instrumentos de gestão de pessoal integrados ao desenvolvimento organizacional do Município;

IV - reconhecimento e valorização do Guarda Civil Municipal pela disciplina, pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido, pelo desempenho e valores profissionais.

CAPÍTULO II
DA PROGRESSÃO E DA PROMOÇÃO

Art. 25. A progressão se constitui no desenvolvimento do servidor na carreira dentro da mesma patente, quando verificado o cumprimento dos requisitos legais.

Art. 26. A promoção se constitui no desenvolvimento do servidor na carreira que importa na passagem de uma patente para a imediatamente superior, quando verificado o cumprimento dos requisitos legais, em especial a existência de vagas.

Art. 27. São requisitos gerais para a progressão e promoção exigíveis em todos os ciclos avaliativos:

I - não possuir mais de 05 (cinco) faltas injustificadas no período de 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a avaliação.

II - não possuir mais de 10 (dez) atrasos injustificados no período de 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a avaliação.

III - não ter sofrido penalidade administrativa, apurada por meio de sindicância, Processo Administrativo Disciplinar ou decisão judicial transitada em julgado, no período de 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a avaliação;

IV - não estar respondendo a sindicância, processo administrativo disciplinar e/ou processo judicial no momento da progressão ou promoção, salvo se o fato ocorreu em decorrência de exercício regular de direito e/ou estrito cumprimento de dever legal, oportunidade em que o processo de progressão ou promoção ficará suspenso até a sua conclusão.



§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV deste artigo, verificada a absolvição ou alguma causa extintiva de punibilidade ao final do processo, a progressão e a promoção deverá ser deferida com efeitos retroativos à data do início da suspensão.

§ 2º O Guarda Civil Municipal que cumprir os requisitos para progressão ou promoção, mas estiver de licença para tratamento de saúde ou em gozo de atestado médico, somente terá a sua ascensão efetivada após o retorno as suas atividades funcionais.

§ 3º O servidor que, mesmo tendo atendido todos os requisitos legais, não puder ser promovido em razão da inexistência de vagas, por imposição dos percentuais por patente estabelecidos por esta Lei, receberá adicional, a título de vantagem pessoal, para equiparação da remuneração do cargo pretendido.

Art. 28. Para efeitos de contagem do interstício mínimo para a concessão da progressão e da promoção, o período em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não será computado para fins de contagem de tempo, exceto nas situações estabelecidas como de efetivo exercício pela Lei nº 038, 15 de dezembro de 1992.

§ 1º A contagem de tempo para novo período será iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor efetivo houver completado o período anterior, desde que tenha obtido a progressão ou promoção.

§ 2º Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor, não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

§ 3º O Guarda Civil Municipal que for designado para exercer cargo em comissão no Poder Executivo do Município de Sobral fará jus às progressões promoções inerentes do cargo.

§ 4º Os Inspetores, Subinspetores e Guardas serão progredidos e promovidos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os requisitos constantes nesta Lei.

Art. 29. Todas as progressões e promoções serão avaliadas por Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, a ser designada por ato da Secretaria da Segurança Cidadã.

§ 1º A cada ciclo avaliativo das progressões e promoções, a Secretaria da Segurança Cidadã expedirá Portaria regulamentando o processo de desenvolvimento funcional dos servidores regidos por esta Lei.

§ 2º A Secretaria da Segurança Cidadã expedirá portaria disciplinando os cursos de aperfeiçoamento que serão considerados para fins de progressão e promoção.

Seção I Da Progressão

Art. 30. A Progressão na carreira se dará de forma horizontal, dentro da mesma patente, e levará em consideração critérios de aperfeiçoamento profissional continuado e tempo de serviço.

Art. 31. A progressão do Guarda Civil Municipal observará os seguintes critérios específicos:



I – De Guarda Municipal de 2ª Classe para Guarda Municipal de 1ª Classe:

- a) ser estável no cargo de Guarda Civil Municipal;
- b) interstício mínimo de 05 (cinco) anos contados da data que entrou em exercício no cargo;
- c) integralização de no mínimo 200 (duzentas) horas em cursos de aperfeiçoamento profissional, promovido pelo Centro de Aperfeiçoamento ou instituições autorizadas pela Sesecc, conforme dispuser regulamento próprio.

II – De Subinspetor de 2ª Classe para Subinspetor de 1ª Classe:

- a) interstício mínimo de 05 (cinco) anos contados da data que entrou em exercício na nova patente;
- b) integralização de no mínimo 200 (duzentas) horas em cursos de aperfeiçoamento profissional, promovido pelo Centro de Aperfeiçoamento ou instituições autorizadas pela Sesecc, conforme dispuser regulamento próprio.

III - De Inspetor de 2ª Classe para Inspetor de 1ª Classe:

- a) interstício mínimo de 05 (cinco) anos contados da data que entrou em exercício na nova patente;
- b) integralização de no mínimo 200 (duzentas) horas em cursos de aperfeiçoamento profissional, promovido pelo Centro de Aperfeiçoamento ou instituições autorizadas pela Sesecc, conforme dispuser regulamento próprio.
- c) possuir diploma de graduação em nível superior em cursos reconhecidos pelo MEC.

Seção II **Da Promoção**

Art. 32. A Promoção na carreira se dará de forma vertical, consistindo na mudança de patente, e levará em consideração critérios de aperfeiçoamento profissional continuado e tempo de serviço.

Art. 33. A promoção do Guarda Civil Municipal observará os seguintes critérios específicos:

I – De Guarda Municipal de 1ª Classe para Subinspetor de 2ª Classe:

- a) interstício mínimo de 05 (cinco) anos contados da data que obteve a última progressão;
- b) integralização de no mínimo 300 (trezentas) horas em cursos de aperfeiçoamento profissional, promovido pelo Centro de Aperfeiçoamento ou instituições autorizadas pela Sesecc, conforme dispuser regulamento próprio.

II – De Subinspetor de 1ª Classe para Inspetor de 2ª Classe:

- a) interstício mínimo de 05 (cinco) anos contados da data que obteve a última progressão;
- b) integralização de no mínimo 300 (trezentas) horas em cursos de aperfeiçoamento profissional, promovido pelo Centro de Aperfeiçoamento ou instituições autorizadas pela Sesecc, conforme dispuser regulamento próprio.

CAPÍTULO III **DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL**

Art. 34. A Avaliação de Desempenho Funcional é condição indispensável para a concessão de progressão e promoção aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal abrangidos por este Plano, e deverá ser realizada por Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, a ser designada por ato da Secretaria da Segurança Cidadã.

Art. 35. A Avaliação de Desempenho Funcional consiste em um processo sistemático e contínuo de acompanhamento e aferição do desempenho do servidor na carreira, devendo ser orientada pelas seguintes diretrizes:

I – identificar pontos fortes e as oportunidades de melhoria no desempenho dos servidores, visando à implementação de ações adequadas ao aprimoramento dos serviços prestados;

II – dotar os gestores de uma ferramenta que possibilite o gerenciamento e o desenvolvimento de suas equipes, em seus mais diversos níveis estratégicos e operacionais;

III – aprimorar a comunicação e interação entre os gestores e os demais servidores com relação aos resultados esperados do órgão e ao monitoramento das metas estabelecidas, permitindo o acompanhamento do desempenho;

IV – garantir o desenvolvimento do servidor na carreira e auxiliar na identificação da necessidade de capacitação e de aperfeiçoamento profissional;

V – elevar o comprometimento dos gestores e servidores com as metas institucionais do órgão.

Art. 36. Os procedimentos e os instrumentos operacionais para execução do processo de Avaliação de Desempenho Funcional serão regulamentados por meio de Portaria da Secretaria da Segurança Cidadã.

Parágrafo único. Os instrumentos utilizados para avaliar o desempenho deverão ser estruturados com objetividade, precisão, validade, legitimidade, publicidade e adequação aos objetivos, métodos e resultados claros, devendo, sempre que possível, serem definidos de forma participativa.

TÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO E DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA

CAPÍTULO I DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 37. A jornada de trabalho dos servidores efetivos da Guarda Municipal será poderá ser cumprida, da seguinte forma:

I - 40 (quarenta) horas semanais;

II - escala de 12x36h;

III – escala de 12x24h combinada com a escala de 12x48h.

Parágrafo único. A definição da jornada de trabalho será realizada pelo Comando Geral da Guarda Civil Municipal de Sobral, observada a necessidade do serviço e os critérios de conveniência e oportunidade.



Art. 38. As horas de trabalho que excederem a carga horária ordinária do servidor ocupante do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal serão pagas acrescidas do percentual de 50%, desde que exercidas no interesse da administração, mediante autorização prévia.

§ 1º As horas extras de trabalho somente serão executadas mediante autorização prévia e escala de serviço aprovada pelo Comando Geral da Guarda Civil Municipal de Sobral, observados os limites estabelecidos.

§ 2º Os limites das horas extras de trabalho de que trata o *caput* deste artigo serão estabelecidos pela Secretaria do Planejamento e Gestão do Município de Sobral.

CAPÍTULO II **DA REMUNERAÇÃO E DOS ADICIONAIS**

Art. 39. A composição da remuneração dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal dar-se-á da seguinte forma:

I – Vencimento Base;

II – Gratificação de Desempenho;

III – Gratificação de Risco de Vida;

IV – Gratificação de Curso;

V - Gratificação de Condução de Viaturas Operacionais;

VI – Vantagens pecuniárias previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sobral (Lei nº 038/92) e demais legislações específicas.

Seção I **Do Vencimento Base**

Art. 40. O vencimento base corresponde ao valor estabelecido para a referência da graduação ocupada pelo servidor, de acordo com seu enquadramento na respectiva matriz salarial.

Parágrafo único. As matrizes salariais com os respectivos padrões de vencimento encontram-se definidas no Anexo I deste plano.

Seção II **Da Gratificação de Desempenho**

Art. 41. A Gratificação de Desempenho será concedida a todos os servidores ocupantes do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do respectivo vencimento base do servidor.

Seção III **Da Gratificação de Risco de Vida**

Art. 42. A Gratificação de Risco de Vida é devida a todos os servidores ocupantes do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal em efetivo exercício das atribuições do cargo, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do respectivo vencimento base do servidor.

Art. 43. Além do percentual previsto no artigo anterior, os servidores ocupantes do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal que forem designados para compor os grupamentos especiais de trânsito, ronda ostensiva e patrulhamento de rua farão jus a um adicional de Risco de Vida, da seguinte forma:

I – Adicional de Risco de Vida de 20% (vinte por cento) do vencimento base ao servidor ocupante do cargo de guarda civil municipal designado para o grupamento de patrulhamento externo, com ou sem uso de veículos automotores, conforme regulamentação expedida por Decreto do Poder Executivo;

II - Adicional de Risco de Vida de 40% (quarenta por cento) do vencimento base ao servidor ocupante do cargo de guarda civil municipal designado para o grupamento de trânsito e de ronda ostensiva municipal, conforme regulamentação expedida por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. A concessão da Gratificação de Risco de Vida, bem como o seu Adicional, somente será devida ao servidor em efetivo exercício no cargo e no grupamento para o qual foi designado.

Seção IV **Da Gratificação de Curso**

Art. 44. A Gratificação de Curso será concedida como estímulo ao desenvolvimento na carreira e ao aperfeiçoamento profissional ao servidor ocupante do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, devida nos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento base devido ao servidor ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, detentor da graduação de Guarda Municipal de 2ª Classe, após o cumprimento do estágio probatório;

II - 13% (treze por cento) incidente sobre o vencimento base devido ao servidor ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, detentor da graduação de Guarda Municipal de 1ª Classe, após a concessão da progressão funcional e a verificação do cumprimento de uma carga horária mínima de 200 (duzentas) horas em cursos de aperfeiçoamento;

III - 9% (nove por cento) incidente sobre o vencimento base devido ao servidor ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, detentor da graduação de Subinspetor de 2ª Classe, após a concessão da promoção funcional e a verificação do cumprimento de uma carga horária mínima de 300 (trezentas) horas em cursos de aperfeiçoamento;

IV - 14% (quatorze por cento) incidente sobre o vencimento base devido ao servidor ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, detentor da graduação de Subinspetor de 1ª Classe, após a concessão da progressão funcional e a verificação do cumprimento de uma carga horária mínima de 200 (duzentas) horas em cursos de aperfeiçoamento;

V - 9% (nove por cento) incidente sobre o vencimento base devido ao servidor ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, detentor da graduação de Inspetor de 2ª Classe, após a concessão da promoção funcional e a verificação do cumprimento de uma carga horária mínima de 300 (trezentas) horas em cursos de aperfeiçoamento;

VI - 14% (quatorze por cento) incidente sobre o vencimento base devido ao servidor ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, detentor da graduação de Inspetor de

1ª Classe, após a concessão da progressão funcional e a verificação do cumprimento de uma carga horária mínima de 200 (duzentas) horas em cursos de aperfeiçoamento.

Parágrafo único. Os critérios de aceitação dos cursos de aperfeiçoamento que serão computados para fins da concessão da gratificação de que trata esta seção serão disciplinados por Portaria da Secretaria da Segurança Cidadã.

Seção V

Gratificação de Condução de Viaturas Operacionais

Art. 45. Será concedida a Gratificação de Condução de Viaturas Operacionais, para os Guardas Cíveis Municipais em efetivo desempenho de suas atribuições com a condução de veículos operacionais.

§ 1º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo corresponde a 5% (cinco por cento) do vencimento base do servidor.

§ 2º O Comando da Guarda Civil Municipal publicará a relação com todos os servidores que compõem o quadro de motoristas e motociclistas.

§ 3º Para conduzir qualquer viatura da Guarda Civil Municipal, o servidor deverá ter habilitação para o veículo que irá conduzir, bem como ter concluído com êxito o Curso de Condução de Veículo de Emergência.

§ 4º A exclusão do servidor da relação de condutores de viaturas operacionais implicará na cessação automática da gratificação de que trata este artigo.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Aplica-se aos ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral (Lei nº 038/1992).

Art. 47. O Guarda Civil Municipal que integrar ou estiver à disposição de quaisquer outros órgãos poderá concorrer às progressões e promoções, desde que atenda aos requisitos desta Lei.

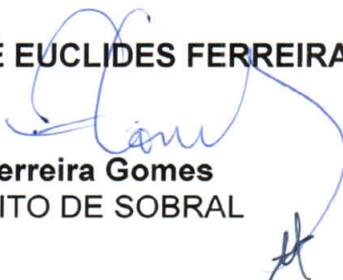
Art. 48. Ficam criadas 04 (quatro) funções gratificadas de valor equivalente a simbologia DAS-1, conforme definido no Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal emitirá decreto estabelecendo as atribuições específicas de cada função.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Art. 50. Ficam revogadas as disposições em contrários.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM
14 DE DEZEMBRO DE 2021.**


Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL

ANEXO I DA LEI Nº 2198 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL DE ACORDO COM A PATENTE EXERCIDA

1. GUARDA MUNICIPAL

- I - defender e preservar os bens que compõem o patrimônio público municipal;
- II - manter a segurança e a integridade dos logradouros, prédios, praças e parques públicos municipais;
- III - desenvolver ações de preservação de segurança urbana no âmbito do município de Sobral;
- IV - desenvolver ações de preservação de segurança de patrimônios artístico, histórico, cultural e ambiental do município de Sobral;
- V - realizar a segurança pessoal do chefe do Poder Executivo Municipal e outras autoridades públicas;
- VI - executar serviço relativo à segurança nas promoções públicas de incentivo ao turismo local;
- VII - proceder a serviços de ronda, de acordo com o comando operacional, com exceção de monitoramento em postos de trabalho;
- VIII - atender prontamente as convocações de seus superiores hierárquicos;
- IX - prestar socorro em época de calamidade pública e em situação de emergência;
- X - prestar auxílio na manutenção ou restabelecimento da ordem pública;
- XI - desenvolver outras atividades correlatas à segurança e à defesa civil.

2. SUBINSPETOR

- I - defender e preservar os bens que compõem o patrimônio público municipal;
- II - coordenar ações de preservação de segurança urbana no âmbito do município de Sobral;
- III - coordenar ações de preservação de segurança de patrimônios artístico, histórico, cultural e ambiental do município de Sobral;
- IV - supervisionar os guardas municipais no exercício de suas funções, quando designados pelo Comando Geral;
- V - comandar grupamento de guardas municipais, quando designados pelo Comando Geral;
- VI - fazer ronda nos postos de serviço;
- VII - proceder à distribuição dos guardas municipais, que estejam sob sua supervisão, em seus respectivos postos de serviço;
- VIII - executar planos nos postos de serviço;
- IX - obedecer a escalas de serviço, sendo responsável pela guarnição, quando solicitado;
- X - prestar socorro em época de calamidade pública e em situação de emergência;
- XI - prestar auxílio na manutenção ou restabelecimento da ordem pública;
- XII - realizar a segurança pessoal do chefe do Poder Executivo Municipal e outras autoridades públicas;
- XIII - desenvolver outras atividades correlatas à segurança e à defesa civil;

INSPETOR

- I - defender e preservar os bens que compõem o patrimônio público municipal;
- II - desenvolver ações de preservação de segurança urbana no âmbito do município de Sobral;
- III - desenvolver e ordenar ações de preservação de segurança de patrimônios artístico, histórico, cultural e ambiental do município de Sobral;
- IV - supervisionar os guardas e subinspetores, quando designados pelo Comando Geral;

- V - comandar grupos organizados de guardas municipais e/ou subinspetores, quando designados pelo Comando Geral;
- VI - executar planos nos postos de serviço;
- VII - prestar auxílio na manutenção ou restabelecimento da ordem pública;
- VIII - prestar socorro em época de calamidade pública e em situação de emergência;
- IX - realizar a segurança pessoal do chefe do Poder Executivo Municipal e outras autoridades públicas
- X - desenvolver outras atividades correlatas à segurança e à defesa civil.



ANEXO II DA LEI Nº 2198 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

MATRIZ HIERÁRQUICA COM PADRÃO DE VENCIMENTO

CARGO	GRADUAÇÃO	VENCIMENTO BASE
Guarda Civil Municipal	Guarda Municipal de 2ª Classe	R\$ 1.133,29
	Guarda Municipal de 1ª Classe	R\$ 1.133,29
	Subinspetor de 2ª Classe	R\$ 1.699,92
	Subinspetor de 1ª Classe	R\$ 1.699,92
	Inspetor de 2ª Classe	R\$ 2.266,60
	Inspetor de 1ª Classe	R\$ 2.266,60

*Vencimento Base vigente no mês de novembro de 2021.



ANEXO III DA LEI Nº 2198 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CARGO ANTERIOR	QUANTIDADE	LEIS DE CRIAÇÃO	CARGO ATUAL
Guarda Municipal de 2ª Classe	320	Leis nºs 147/97; 92/97; 218/99; 295/01; 495/04; 525/04; 658/06; 830/08; 1.441/15; 2.052/21.	Guarda Civil Municipal
Subinspetor de 3ª Classe	45	Leis nºs 92/97; 162/98; 818/08; 1.133/12; 1.325/13.	
Inspetor de 3ª Classe	08	Leis nºs 92/97; 818/08.	



ANEXO IV DA LEI Nº 2198 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021
CONSOLIDAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

QUADRO DE CONSOLIDAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL	
CARGO	QUANTIDADE
Guarda Civil Municipal	372

QUADRO DE CONSOLIDAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL		
FUNÇÃO	QUANTIDADE	EQUIVALÊNCIA DE REMUNERAÇÃO
Supervisor de Equipe	04	SIMBOLOGIA DAS-1



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2165/2021

Ref. Projeto de Lei nº 212/2021
Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "**Altera a Lei Nº 818, de 02 de maio de 2008 e consolida o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Sobral, na forma que indica**", aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021.



Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL

VISTO
Município de Sobral



Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE
Nº 20.301